



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: PARANAENSE SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB15 – MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICO
IPIRANGUENSE

DATA/LOCAL: 01/04/2023 – Ginásio Esporte Gilmar Agibert, Prudentópolis - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer denúncia em face de:

1. FERNANDO HENRIQUE DAL SANTOS, registro nº 530283, camisa nº 10 da equipe MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal que aos aos 15'10" do segundo período da partida, o respectivo atleta foi expulso **após desferir dois chutes na altura das costelas do seu adversário quando o mesmo encontrava-se caído ao chão após lance de disputa de bola**. Após a expulsão o atleta FERNANDO HENRIQUE DAL SANTOS retirou-se de quadra normalmente.

Sem mais, esses são os fatos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, ao que tange o fato relatado decide a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** em denunciar o atleta FERNANDO HENRIQUE DAL SANTOS nos termos do art. 254-A, inciso II do CBJD, haja vista que consta no relatório da arbitragem que o atleta adversário foi atingido com dois chutes na altura das costelas enquanto estava caído ao chão:

Art. 254-A. **Praticar agressão física durante a partida**, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º **Constituem exemplos da infração prevista neste artigo**, sem prejuízo de outros:

II - **desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido**. (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 19 de abril de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva